



Convênio de Cooperação Cultural n° 003/2018.

Convênio de Cooperação Cultural que celebram o Município de Presidente Castello Branco e a Sociedade Cultural Boa Vontade de Linha Taquaral.

Pelo presente termo de Convênio de Cooperação Cultural, que fazem o **Município de Presidente Castello Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alberto Ernesto Lang, 29, CNPJ n° 82.777.244/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Ademir Domingos Miotto**, brasileiro, casado, portador do RG n° 1.309.011-9 e CPF n° 437.447.889-20, domiciliado no Município de Presidente Castello Branco - SC, e de outro lado a **Sociedade Cultural Boa Vontade de Linha Taquaral**, com sede em Linha Taquaral, inscrita no CNPJ sob o n° 83.413.401/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Valcir Kirst**, brasileiro, casado, inscrito no RG n° 4.163.323 e CPF n° 033.876.819-09, residente e domiciliado em Linha Taquaral, no Município de Presidente Castello Branco, tem entre si ajustado o Termo de Cooperação Cultural, na forma das cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objeto:

O presente Convênio tem por objeto a Cooperação Cultural entre o Município e a "Sociedade Cultural Boa Vontade de Linha Taquaral", para que esta efetue desenvolvimento de atividades culturais e de representação do Município, envolvendo atividade de coral de vozes.

Cláusula Segunda - Das Obrigações do MUNICÍPIO:

Com o objetivo de atender este Convênio, o MUNICÍPIO terá as seguintes obrigações:

- 1) Dispor à SOCIEDADE, veículo para transporte do Município ou terceirizado, quando necessário, para atendimento às solicitações do Município;
- 2) Dispor aos integrantes da Sociedade, vestuário para apresentação, alimentação, quando necessário, para atendimento às solicitações do Município;
- 3) Solicitar com antecedência mínima de 05(cinco) dias, as apresentações que o Município desejar a participação da Sociedade;
- 4) Fornecer, na medida do possível, transporte para a Sociedade através de veículo do Município, ou terceirizados para apresentações culturais, quando solicitado por esta, desde que o deslocamento não exceda a 200Km (duzentos quilômetros) da sede do Município, computando-se o trajeto de ida e volta;

Valcir Kirst

seu

1

M

S





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

Fornecer, na medida do possível, serviços de regência/orientação através de profissional com experiência na área, para atuar como regente do coral, dirigindo ensaios e apresentações.

Cláusula Terceira - Das obrigações da SOCIEDADE:

Com o objetivo de atender o presente CONVÊNIO, a SOCIEDADE deverá:

- 1) Atender nos eventos, quando o Município solicitar;
- 2) Quando da necessidade de transporte para atendimento à solicitação do Município, comunicar com antecedência mínima de 03(três) dias;
- 3) A Sociedade deverá apresentar relatório para o Município com a finalidade da viagem.

Cláusula Quarta - Do Prazo:

O presente Convênio de Cooperação terá vigência a partir de 27 de agosto de 2018, até 31 de dezembro de 2018, podendo ser renovado a critério das partes, com observância das disposições legais.

Cláusula Quinta - Da Rescisão:

O presente CONVÊNIO será rescindido:

- a) Antes de seu término, por vontade das partes, mediante simples NOTIFICAÇÃO;
- b) Ao final do prazo de vigência;
- c) Na existência de caso fortuito ou força maior que justifique a impossibilidade de execução deste.

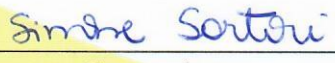
Por estarem justos e contratados assinam o presente Termo de Cooperação Cultural, em três vias de igual teor e forma e para o mesmo fim de direito.

Presidente Castello Branco (SC), em 27 de agosto de 2018.


Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal


Valcir Kirst
Presidente da Sociedade Cultural
Boa Vontade

Testemunhas:

1) 

Simone Sartori
CPF: 021.636.869-30

2) 

Micheli Lovato
CPF: 075.687.099-22

